MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. XX/2026
DISPENSA Nº. YY/2026

O **MUNICÍPIO DE CORONEL XAVIER CHAVES**, CNPJ: 18.557.546.0001-03, situado na Rua Padre Reis, 84, Centro, Coronel Xavier Chaves, CEP: 36.330-000, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. Sidinei Resende Paiva, denominado **CONTRATANTE**, de outro lado à empresa **_____,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o número _____, com sede na _____, neste ato representada por _____, inscrita no CPF _____, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. Contratação de empresa especializada em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho para prestação de serviços integrados de elaboração, emissão e implementação do Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), Análise Ergonômica do Trabalho (AET) e preenchimento da Matriz de SST/eSocial, com base em avaliação individualizada por posto de trabalho para o Município de Coronel Xavier Chaves/MG.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS:

2.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução do objeto deverá ocorrer no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, contados a partir do envio da Ordem de Serviço, devidamente encaminhada pela Administração. As vistorias e inspeções técnicas deverão ser realizadas nas dependências das Secretarias e Unidades Administrativas do Município de Coronel Xavier Chaves/MG (zonas urbana e rural), devendo a entrega formal dos documentos físicos e digitais

ser efetuada no Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, localizado na Rua Padre Reis, nº 84, Centro, Coronel Xavier Chaves/MG, durante o horário de expediente da Administração (segunda a sexta-feira, das 08h às 16h), em data e horário previamente acordados com o requisitante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:

3.1. O valor global para o presente contrato é de **R$** _____ **(** _____**),** conforme especificação abaixo:

Item	Descrição	Unidade	Qtde.	Menor Valor Unitário	Menor Valor Total
1	Elaboração do Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), com ART	Serviço	1		
2	Elaboração do Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), com ART	Serviço	1		
3	Elaboração do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), com CRM	Serviço	1		
4	Elaboração da Análise Ergonômica	Serviço	3		

	do Trabalho (AET) para cargos específicos				
5	Taxa de deslocamento (estimativa)	Dia	20		

3.2. O pagamento decorrente da execução do objeto desta dispensa de licitação será realizado em única parcela, após a efetiva execução dos serviços e emissão da Nota Fiscal.

3.3. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, por meio de boleto bancário ou transferência bancáriaPor ocasião do pagamento, deverá o proponente apresentar, em cada ato, cópia das Certidões Negativas referentes a regularidade fiscal Municipal, Estadual, Federal, de FGTS, e de regularidade Trabalhista para análise do setor técnico responsável, sendo que a não apresentação implicará a não realização do pagamento até ocorrer a regularização.

3.4. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

3.5. Os fornecimentos do objeto do presente contrato ficarão sujeitos à incidência do Imposto de Renda na fonte, sobre os pagamentos que efetuarem à Contratada pelo fornecimento de bens, aplicando-se, o percentual constante na coluna 02, do Anexo I, da IN RFB n.º 1.234/2012.

3.6. Serão processadas todas as retenções cabíveis nos termos das leis que regulam a matéria.

3.7. Em casos de débitos em conta ou guias de pagamento, a CONTRATADA procederá as retenções na fonte cabíveis nos termos das leis que regulam a matéria.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. Os encargos financeiros decorrentes deste processo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

UNID ORÇAMENTARIA	02.002.000	SEC MUN DE ADMINISTRAÇÃO
FUNÇÃO	04	ADMINISTRAÇÃO
SUFUNÇÃO	122	ADMINISTRACAO GERAL

PROGRAMA	0001	PROG ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E SUPERVISÃO
PROJ/ATIVIDADE	2.007	MANUT SEC MUN ADMINISTRAÇÃO
CONTA	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - P.JURÍDICA
FONTE	1.500.000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
FICHA	00022	

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:

5.1.- OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

5.1.1. Fornecer à Contratada as informações, os documentos e os esclarecimentos necessários à execução dos serviços, incluindo dados sobre cargos, funções, atividades desempenhadas, ambientes de trabalho e demais elementos pertinentes, observadas as responsabilidades de cada parte quanto à exatidão das informações disponibilizadas.

5.1.2. Viabilizar o acesso dos profissionais da Contratada aos locais de trabalho e aos setores necessários à realização das visitas técnicas, avaliações ambientais, levantamentos e demais atividades previstas no escopo contratado.

5.1.3. Designar formalmente o gestor e o fiscal do contrato, ou os respectivos responsáveis, para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, nos termos da legislação aplicável.

5.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, verificando a conformidade dos serviços e documentos entregues com as especificações deste Termo de Referência, podendo solicitar esclarecimentos, correções e complementações quando necessárias.

5.1.5. Receber e analisar os documentos técnicos apresentados pela Contratada, verificando sua conformidade com o objeto contratado e com os requisitos legais e técnicos aplicáveis, sem prejuízo da responsabilidade técnica da Contratada pelo conteúdo e pela elaboração dos documentos.

5.1.6. Comunicar formalmente à Contratada eventuais falhas, omissões, inconsistências ou desconformidades identificadas durante a execução dos serviços, estabelecendo prazo razoável para a respectiva correção, quando cabível.

5.1.7. Fornecer informações atualizadas e comunicar à Contratada alterações relevantes nos ambientes de trabalho, nas atividades desenvolvidas, nos cargos, nas funções ou na organização do trabalho que possam impactar os documentos de Saúde e Segurança do Trabalho, observadas as condições e os limites do contrato.

5.1.8. Efetuar o pagamento à Contratada pelos serviços efetivamente executados e aceitos, após a apresentação da documentação fiscal pertinente e o cumprimento das demais condições estabelecidas no contrato e neste Termo de Referência.

5.1.9. Prestar os esclarecimentos necessários à execução dos serviços e indicar os servidores responsáveis pelo acompanhamento das atividades, facilitando a interlocução entre a Administração e a Contratada.

5.1.10. Adotar as providências administrativas de sua competência relacionadas à implementação das medidas de prevenção e recomendações constantes dos documentos técnicos, bem como à gestão, validação e transmissão das informações ao eSocial, quando aplicável, sem prejuízo das obrigações específicas atribuídas à Contratada.

5.1.11. Aplicar, quando cabíveis, as sanções administrativas previstas na legislação e no instrumento contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

5.1.12. Cumprir as demais obrigações que lhe forem atribuídas pela legislação aplicável e pelas disposições deste Termo de Referência e do contrato.

5.2.- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.2.1. Executar os serviços contratados em conformidade com as especificações, condições, prazos e demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência, no contrato e na proposta apresentada.

5.2.2. Elaborar, emitir e entregar o Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), o Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), a Análise Ergonômica do Trabalho (AET) e realizar o preenchimento da Matriz de SST/eSocial, conforme aplicável,

observando a legislação e as normas técnicas vigentes.

5.2.3. Realizar os levantamentos, as avaliações técnicas e as visitas in loco necessárias à adequada execução dos serviços, considerando as características dos ambientes, as atividades desenvolvidas, os riscos ocupacionais e os postos de trabalho existentes no Município.

5.2.4. Proceder à avaliação individualizada por posto de trabalho, contemplando os cargos, as funções, as atividades efetivamente desempenhadas e os riscos ocupacionais identificados, de modo a assegurar a consistência e a adequação técnica dos documentos elaborados.

5.2.5. Disponibilizar profissionais legalmente habilitados e devidamente registrados nos respectivos conselhos profissionais, quando exigível, responsabilizando-se tecnicamente pelos serviços executados e apresentando as Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs) ou outros documentos de responsabilidade técnica cabíveis, conforme a natureza de cada serviço e a legislação aplicável.

5.2.6. Corrigir, complementar ou adequar, sem ônus adicional para a Contratante, os documentos e serviços que apresentarem erros, omissões, inconsistências ou desconformidades em relação às especificações contratadas ou à legislação vigente, dentro do prazo estabelecido pela Administração.

5.2.7. Prestar os esclarecimentos técnicos solicitados pela Contratante e fornecer as orientações necessárias à compreensão e à utilização dos documentos elaborados, inclusive quanto às medidas de prevenção e ao gerenciamento dos riscos ocupacionais identificados, nos limites do objeto contratado.

5.2.8. Realizar, quando incluídas no escopo contratado, as adequações necessárias aos documentos e às informações técnicas em decorrência de inconsistências identificadas durante a execução dos serviços ou apontadas pela fiscalização, observadas as condições e os limites do

objeto.

5.2.9. Preencher e fornecer as informações relativas à Matriz de SST/eSocial de acordo com os dados levantados e os documentos técnicos elaborados, observando os leiautes, os procedimentos e as exigências legais aplicáveis, sem prejuízo das responsabilidades atribuídas à Contratante pelo envio dos eventos e pela gestão das informações de sua competência.

5.2.10. Manter sigilo sobre os dados, documentos, informações funcionais e demais elementos a que tiver acesso em razão da execução contratual, observando a legislação aplicável à proteção de dados pessoais, especialmente a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).

5.2.11. Responsabilizar-se pelos danos diretamente causados à Contratante ou a terceiros em decorrência de culpa ou dolo na execução dos serviços, sem prejuízo das demais responsabilidades legais e contratuais aplicáveis.

5.2.12. Arcar com todas as despesas necessárias à execução dos serviços, incluindo custos com pessoal, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, tributários, deslocamentos, transporte e demais despesas previstas na proposta e inerentes ao cumprimento do objeto, não cabendo à Contratante qualquer ônus adicional, salvo previsão expressa em contrário.

5.2.13. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, comunicando à Contratante qualquer fato que possa comprometer a execução dos serviços.

5.2.14. Cumprir as determinações da fiscalização contratual e comunicar formalmente à Contratante quaisquer circunstâncias que possam comprometer os prazos, a qualidade ou a adequada execução dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

6.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a **Contratante** poderá aplicar à Contratada as sanções previstas no art. 156 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo da possibilidade de rescindir o contrato, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo. A desobediência de qualquer das cláusulas previstas na presente carta-contrato implicará na sua rescisão imediata e sujeitará a parte infratora à indenização equivalente à décima parte do seu valor, sem prejuízo de qualquer indenização de eventuais danos provocados, e independente de qualquer medida judicial ou extrajudicial.

PARÁGRAFO ÚNICO - DA RESCISÃO UNILATERAL - A **Contratada** reconhece plenamente os direitos do **Contratante**, em casos de rescisão administrativa previstas no artigo 138, I da Lei nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1. Para fins de cumprimento do art. 117, §1º, §2º e §3º, da Lei n.º 14.133/2021, o CONTRATANTE designa o Sr. Vitor Rafael Camilo Ribeiro, nomeado pela portaria 4.147 de 01 de outubro de 2026, ao cargo Fiscal de contrato e, o requisitante como gestor de contrato.

7.2. A CONTRATADA ficará sujeita à fiscalização do CONTRATANTE, quea qualquer momento, terá poderes de interferir no andamento do fornecimento, reservando-se ainda o direito de recusar o objeto caso não estiverem de acordo com os padrões técnicos especificados e exigidos pelo projeto.

7.3. É responsabilidade da CONTRATADA a qualidade dos serviços executados ou fornecidos para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto ajustado.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:

8.1. Ficam estabelecidas as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total da proposta por dia de atraso, durante o qual, sem justa causa, não for cumprido o prazo fixado na proposta, acumulável com as demais sanções, que poderá ser descontada em eventuais créditos existentes junto ao Município;

c) suspensão dos pagamentos, até a regularização dos fatos geradores das penalidades;

d) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

e) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.2. A notificação de eventuais sanções aplicadas será realizada exclusivamente pelo e-mail cadastrado no documento de proposta, sendo da empresa adjudicatária a responsabilidade de manter os seus dados cadastrais atualizados junto à contratante.

8.3. A notificação será considerada devidamente recebida pela empresa adjudicatária 02 (dois) dias úteis após o envio por parte da contratante, ainda que a empresa não acuse o recebimento, após o qual se considerará iniciado o prazo para apresentação da defesa.

8.4. O prazo para apresentação da defesa prévia das penalidades aplicadas será de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser descontado dos pagamentos devidos, sendo automaticamente suspensos os por vir e, caso sejam estes insuficientes, a diferença deverá ser paga pela Empresa por meio de guia própria emitida pela Prefeitura, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação. As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA NONA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

9.1. A este contrato aplicar-se-ão as disposições da Lei Federal nº. 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 4.724 de 09 de julho de 2024.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO TERMO DE REFERÊNCIA E À PROPOSTA:

10.1.O presente contrato fundamenta-se na Lei nº 14.133/2021.

10.2.O presente contrato vincula-se ao Termo de Referência da Dispensa Nº. YY/2026, constantedo Processo Administrativo N°. XX/2026, e na proposta final apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

11.1. As partes obrigam-se a cumprir o disposto na Lei nº 13.078/2018 (Lei Geral do Proteção de Dados) em relação aos dados pessoais e/ou base de dados a que venham ter acesso em decorrência deste contrato, inclusive após a extinção da relação contratual, comprometendo-se a manter o sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados sensíveis – sendo vedado: a utilização de dados pessoais para finalidade distinta da contida no objeto da contratação; a transferência, transmissão e comunicação, ou qualquer outra forma de repasses de informações a terceiros não autorizada, sob pena de responsabilização conforme as normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

12.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Resende Costa/MG, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que for para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas da presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1. O contratante promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial e/ou Portal Nacional das Contratações Públicas – PNCP no prazo estabelecido no parágrafo único do artigo 94, I da Lei Federal nº 14.133/2021.

E, por estarem assim, justos e contratados, as partes celebram o presente instrumento, que será assinado por seus representantes legais de forma manuscrita em 02 (duas) vias ou por meio de assinaturas eletrônicas, realizadas com o uso de certificados digitais emitidos no padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Parágrafo único. As assinaturas digitais apostas neste documento são reconhecidas pelas partes como autênticas, conferindo ao instrumento eletrônico a mesma validade e força probante de um documento com assinaturas manuscritas.

Coronel Xavier Chaves, _____ de _____ de 2026.

MUNICÍPIO DE CORONEL XAVIER CHAVES	_____
CNPJ nº 18.557.546/0001-03	CNPJ sob o número _____
Prefeito Municipal	Representante Legal

TESTEMUNHAS:

Nome:	**Nome:**
CPF:	**CPF:**